

附件
式樣

ANEXO

Modelo



綠色色彩說明：

網頁顏色：#00785D；

RGB：0·120·93；

四色印刷：C100%·M0%·Y69%·K43%。

字樣說明：

中文：“政策研究和區域發展局”採用“華康龍門石碑”字體。

葡文：“DSEPDR”和“O MELHOR PARA O PÚBLICO”採用“Times New Roman”字體。

Descrição da cor de verde:

Código Internet: #00785D;

RGB: 0, 120, 93;

Impressão a quatro cores: C100%, M0%, Y69%, K43%.

Descrição das expressões:

Em língua chinesa: «政策研究和區域發展局» com letra tipo «華康龍門石碑».

Em língua portuguesa: «DSEPDR» e «O MELHOR PARA O PÚBLICO» com letra tipo «Times New Roman».

第 77/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

Ordem Executiva n.º 77/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

獨一條
授權

一、授予運輸工務司司長羅立文一切所需權力，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與廣東海事局簽署關於海上事故安全調查的合作協議。

二、運輸工務司司長可將上款所授予的權力轉授。

二零一九年四月二日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 48/2019 號行政長官批示

鑒於石棉可分裂成非常幼細的纖維，在釋出後能長時間浮游於空氣中，且被吸入後可引致嚴重疾病，如石棉沉着病、肺癌及間皮瘤等，基於公共利益，有需要採取適當措施管制石棉的進口及轉運，以保護環境質素及市民的健康；

基於此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第3/2016號法律修改的第7/2003號法律《對外貿易法》第五條第一款（三）項及（五）項的規定，作出本批示。

一、禁止進口及轉運作為本批示組成部份的附表所載的貨物至澳門特別行政區。

二、上款所指的禁止不適用於在實驗室研究中使用或用作參照標準的本批示附表所載序號1至7的貨物。

三、第一款所指的禁止不適用於同時符合下列要件的本批示附表所載序號8至14的貨物：

（一）沒有不含石棉的代替品；

（二）不進口將導致澳門特別行政區的公共服務受到嚴重干擾、導致嚴重的安全問題或危及人命。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年三月二十九日

行政長官 崔世安

Artigo único

Delegação de poderes

1. São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, na assinatura do Acordo de Cooperação em matéria de investigação de segurança dos acidentes marítimos, a celebrar com a Administração de Segurança Marítima da Província de Guangdong.

2. O Secretário para os Transportes e Obras Públicas pode subdelegar os poderes conferidos no número anterior.

2 de Abril de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 48/2019

Considerando que o amianto pode ser desintegrado em fibras muito finas, que depois da libertação ficam flutuando no ar por um longo período de tempo, assim como a inalação das mesmas provoca doenças graves, nomeadamente asbestose, cancro de pulmões, mesotelioma e outras, é necessário tomar medidas apropriadas destinadas ao controlo da importação e trânsito de amianto, para assegurar a qualidade ambiental e a saúde da população, atendendo a razões de interesse público;

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos das alíneas 3) e 5) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), alterada pela Lei n.º 3/2016, o Chefe do Executivo manda:

1. São proibidos a importação e o trânsito na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, das mercadorias inscritas na tabela anexa ao presente despacho que dele faz parte integrante.

2. Exceptuam-se da proibição prevista no número anterior as mercadorias destinadas a utilização em investigação laboratorial ou como padrões de referência e que são indicadas nos n.ºs 1 a 7 da tabela anexa ao presente despacho.

3. Exceptuam-se da proibição prevista no n.º 1 as mercadorias indicadas nos n.ºs 8 a 14 da tabela anexa ao presente despacho, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

1) Não existam os seus sucedâneos livres de amianto;

2) A sua não importação cause graves perturbações aos serviços públicos da RAEM, suscite sérios problemas de segurança ou ponha em perigo vidas humanas.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Março de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.